



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 124/2020

Maceió, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

Palácio República dos Palmares

Rua Cicinato Pinto, s/n - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 380/2019.

Senhor Governador,

Gabinete Civil
Proc. 1101 <u>801</u>
<u>03 / 04 / 2020</u>
<u>Sy</u>
Assinatura

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como **preconiza a** Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 380/19**, de autoria do Deputado **CABO BEBETO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e **elevada** consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

01/04/2020
Sadfe

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09/11/2018

PRESIDENTE

ENCERRADA A DISCUSSÃO

Em 04/03/2020

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

APROVADO

Em 17/03/2020

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 380/2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2777/2019
Data: 12/11/2019 - Horário: 14:55

Legislativo

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador, Renan Filho, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Projeto de Lei que garanta “REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA, DE FORMA TRANSITÓRIA, PARA BARES E RESTAURANTES CUJA CULINÁRIA SE BASEIA PRINCIPALMENTE EM PESCADOS, MARISCOS E FRUTOS DO MAR.”, pelas razões que seguem.

Desde o início do mês de setembro do corrente ano o litoral nordestino brasileiro foi gravemente atingido por um derramamento de petróleo que poluiu a grande maioria das praias contaminando as águas e a fauna marítima.

Em decorrência disso, a pesca ficou proibida e conseqüentemente todo o comércio a ela ligado está prejudicado.

A orientação passada diuturnamente à população é no sentido de não consumir peixes, mariscos e crustáceos, pelo risco de contaminação, o que representou uma considerável queda nos estabelecimentos que comercializam pratos cuja base é, principalmente, os frutos do mar, a exemplo dos bares e restaurantes de todo o litoral alagoano e lagoas também (Massagueira, Pontal, Barra Nova, Pilar etc.)

Os pescadores terão direito a receber o Seguro Defeso, mas os comerciantes não têm a mesma sorte, de modo que o Estado de Alagoas precisa agir rapidamente no sentido de amenizar os prejuízos por eles arcados, sem previsão de encerramento.

Assim, a presente indicação se dá no sentido de que V. Exa. por possuir iniciativa privativa, apresente Projeto de Lei visando a redução da carga tributária, pelo menos durante o período de um ano, contado do dia 01/09/2019, podendo ser prorrogado até a data em que laudo pericial declarar que não existe mais risco de contaminação por consumo de frutos do mar e peixes, para a população alagoana.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Aprovar essa indicação é preocupar-se com aqueles que movimentam a economia alagoana e geram empregos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE _____ DE 2019.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE